



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira  
PR**

**PROCESSO TIPO GERAL - Nº 3866 / 2026**

**DATA:** 29/06/26 - 9:14

**Requerente:** 35735-Exilaine Gaspar

**CPF/CNPJ:**

**RG/Insc. Est.:**

**Endereço:**

**Complemento:**

**Bairro**

**Cidade:** Sao Sebastiao da Amoreira-PR

**CEP:**

**Telefone:**

**Celular:**

**ASSUNTO/MOTIVO:** 82-Projetos de Lei

PL 069/2026 - política de proteção do patrimônio público municipal

Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

**Arquivos Vinculados**

| Data                | Usuário | Descrição                                                     | Documento |
|---------------------|---------|---------------------------------------------------------------|-----------|
| 29/06/2026 09:14:30 |         | Mensagem Justificativa PL 69-2026.pdf                         |           |
| 07/07/2026 09:29:46 |         | Projeto de Lei nº - Proteção Patrimônio Público corrigido.pdf |           |
| 07/07/2026 09:35:00 |         | Oficio nº 450-2026 - encaminha PL 069-26.pdf                  |           |
| 07/07/2026 09:35:37 |         | Parecer 28 - 2026 - Parecer PL 69-26.pdf                      |           |
| 07/07/2026 09:38:15 |         | Requerimento Protocolo 6878-2025.pdf                          |           |

**Zona:**

**Quadra:**

**Data:** 29/06/2026

**Cadastro**

\_\_\_\_\_  
Funcionário



## Dados do Processo

**Tipo:** GERAL      **Nº:** 3866/2026      **Data:** 29/06/2026

**Requerente:** Exilaine Gaspar

**Cadastro:**

**Assunto:** Projetos de Lei

**Proc.Ref.:**

**Motivo Edição:**

**Motivo Exig:**

**Observação:**

**Digitação:** Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

| Situação   | Status   | Local                 | Data/Hora           | Usuário        |
|------------|----------|-----------------------|---------------------|----------------|
| TRAMITANDO | Recebido | 69 - CÂMARA MUNICIPAL | 20/07/2026 13:19:48 | Ariane Jesuino |

**Parecer:**

|            |             |                       |                     |                    |
|------------|-------------|-----------------------|---------------------|--------------------|
| TRAMITANDO | Encaminhado | 69 - CÂMARA MUNICIPAL | 07/07/2026 09:39:04 | Wanderley Ferreira |
|------------|-------------|-----------------------|---------------------|--------------------|

**Parecer:**

|        |          |                                           |                     |                    |
|--------|----------|-------------------------------------------|---------------------|--------------------|
| ABERTO | Recebido | 4 - Chefia de Gabinete -<br>Administração | 07/07/2026 09:29:32 | Wanderley Ferreira |
|--------|----------|-------------------------------------------|---------------------|--------------------|

**Parecer:**

|        |             |                                           |                     |                   |
|--------|-------------|-------------------------------------------|---------------------|-------------------|
| ABERTO | Encaminhado | 4 - Chefia de Gabinete -<br>Administração | 06/07/2026 14:48:51 | Edney Marcelo dos |
|--------|-------------|-------------------------------------------|---------------------|-------------------|

**Parecer:**

|        |          |                            |                     |                   |
|--------|----------|----------------------------|---------------------|-------------------|
| ABERTO | Recebido | 59 - Procuradoria Jurídica | 06/07/2026 14:48:00 | Edney Marcelo dos |
|--------|----------|----------------------------|---------------------|-------------------|

**Parecer:**

|        |             |                       |                     |                    |
|--------|-------------|-----------------------|---------------------|--------------------|
| ABERTO | Encaminhado | 69 - CÂMARA MUNICIPAL | 29/06/2026 09:14:29 | Wanderley Ferreira |
|--------|-------------|-----------------------|---------------------|--------------------|

**Parecer:**

|        |        |                   |                     |                    |
|--------|--------|-------------------|---------------------|--------------------|
| ABERTO | Aberto | 61 - Prefeito (a) | 29/06/2026 09:14:29 | Wanderley Ferreira |
|--------|--------|-------------------|---------------------|--------------------|

**Parecer:**



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

*São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.*

Ofício nº. 450/2026

**Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 69/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação e apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei nº 069, de 29 de junho de 2026**, que "*Dispõe sobre a proteção do patrimônio público municipal, estabelece penalidades administrativas para atos de depredação, vandalismo e dano aos bens públicos no Município de São Sebastião da Amoreira - PR, e dá outras providências*".

A presente proposição tem por objetivo precípuo instituir mecanismos administrativos eficazes para a salvaguarda dos bens integrantes do patrimônio público de nosso município. É de conhecimento geral que os atos de vandalismo e depredação geram prejuízos financeiros significativos ao erário, além de privarem a comunidade do pleno usufruto de praças, canteiros, prédios e mobiliários urbanos bem conservados.

Saliento que a proposta original recebeu parecer favorável da Procuradoria Jurídica deste Município (Parecer nº 28/2026). Visando o aperfeiçoamento do texto legislativo e acolhendo recomendação do órgão consultivo, promovemos a adequação do Artigo 3º, disciplinando os critérios de guarda, restituição e destinação final de instrumentos eventualmente apreendidos em atos infracionais, conferindo maior segurança jurídica e clareza aos procedimentos de fiscalização.

Diante da relevância da matéria para a preservação do bem comum e zelando pela boa gestão dos recursos e espaços públicos, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e votado pelos nobres pares dentro do processo legislativo regular.

Certos do compromisso de Vossas Excelências com os interesses de nossa coletividade, renovo na oportunidade os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:

EXILAINE GASPAR  
\*\*\*.902.479.\*\*

**oxy** 07/07/2026 09:35

**EXILAINE GASPAR**

*Prefeita Municipal  
Gestão 2025/2028*

*Ex.º Senhor*

**JOSÉ APARECIDO BRAGA**

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

## GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br) Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA PL 069/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira.

Temos a honra de submeter à elevada deliberação desta augusta Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei nº 069/2026**, que *“Dispõe sobre a proteção do patrimônio público municipal, estabelece penalidades administrativas para atos de depredação, vandalismo e dano aos bens públicos no Município de São Sebastião da Amoreira - PR, e dá outras providências”*.

Cumpre destacar, inicialmente, que a presente propositura atende a uma relevante demanda da nossa comunidade, tendo sido formalmente **solicitada pelo cidadão Rodrigo Serafim Gomes, por meio do Protocolo nº 6878/2025**. Esta iniciativa demonstra o compromisso da nossa população com o zelo pelos espaços coletivos e a importância do canal direto entre o cidadão e a Administração Pública.

O projeto tem por objetivo central instituir mecanismos administrativos rápidos e eficazes para coibir e sancionar atos que atentem contra o patrimônio de toda a população. Praças, parques, prédios públicos, veículos, mobiliário urbano e canteiros são extensões das casas de nossos munícipes, construídos e mantidos com os recursos provenientes dos impostos pagos por cada cidadão amoreirense.

Infelizmente, a prática de atos de vandalismo, pichação e depredação gera um prejuízo financeiro considerável ao erário público, obrigando o Poder Executivo a desviar recursos que poderiam ser aplicados em áreas prioritárias, como saúde e educação, para realizar reparos e reconstruções de bens que já estavam à disposição da comunidade.

Nesse cenário, a instituição de penalidades administrativas — como multas proporcionais e a obrigatoriedade do ressarcimento integral do dano — confere à Administração Pública a agilidade necessária para agir, sem prejuízo das sanções penais e civis já previstas na legislação federal.

Ademais, destaca-se o caráter pedagógico da proposta, materializado no Art. 4º, que possibilita a conversão da penalidade na obrigação de restaurar ou limpar o próprio bem danificado. Com isso, busca-se não apenas punir, mas promover a conscientização, o senso de responsabilidade individual e o respeito aos espaços coletivos.

Diante do inegável interesse público de que se reveste a matéria, nascida do anseio legítimo da própria sociedade, e certos do espírito cívico e do compromisso desta Casa com a preservação do nosso município, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

### GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br) Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA *ESTADO DO PARANÁ*

---

Contando com o valioso apoio de Vossas Excelências, renovamos nesta oportunidade nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:

EXILAINE GASPAR

\*\*\*.902.479-\*\*

**oxy** 29/06/2026 09:14

**EXILAINE GASPAR**

*Prefeita Municipal*

*Gestão 2025/2028*

*Ex.º Senhor*

**JOSÉ APARECIDO BRAGA**

DD. Presidente, da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

---

## GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.

e-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br) Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 069, DE 29 DE JUNHO DE 2026

*SÚMULA: Dispõe sobre a proteção do patrimônio público municipal, estabelece penalidades administrativas para atos de depredação, vandalismo e dano aos bens públicos no Município de São Sebastião da Amoreira - PR, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a política de proteção do patrimônio público municipal, com penalidades administrativas aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem atos de depredação, vandalismo ou dano aos bens públicos.

**Art. 2º** Considera-se infração administrativa a pichação, destruição, inutilização ou qualquer forma de dano a praças, parques, canteiros, banheiros públicos, prédios, veículos, equipamentos, mobiliário urbano e demais bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal ou sob sua guarda.

**Art. 3º** O infrator ficará sujeito às seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa:

I - multa administrativa de 2 (duas) Unidade Fiscal Municipal – UFM a 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais- UFM, aplicada conforme a gravidade do dano e a capacidade econômica do infrator;

II - ressarcimento integral do prejuízo causado ao erário público;

III - apreensão dos instrumentos utilizados na prática da infração.

§ 1º Os instrumentos e materiais apreendidos nos termos do inciso III deste artigo serão recolhidos pelo órgão municipal fiscalizador e catalogados em termo próprio de apreensão.

§ 2º A restituição dos bens apreendidos que não sejam de posse ilícita dar-se-á mediante requerimento do interessado, comprovação da propriedade e pagamento prévio das multas aplicadas ou assinatura do termo de conversão previsto no art. 4º desta Lei.

§ 3º Os materiais e instrumentos não reclamados no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da apreensão, serão considerados abandonados e poderão ser alienados, doados a entidades assistenciais, reaproveitados pela Administração Pública ou descartados, na forma do regulamento.

§ 4º Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso I deste artigo será aplicada em dobro.

§ 5º Os valores previstos neste artigo serão atualizados anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município para a correção dos tributos municipais.

### GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 6º O não pagamento da multa ou o não ressarcimento do dano no prazo legal ensejará a inscrição do débito em Dívida Ativa do Município e sua respectiva cobrança judicial ou protesto.

**Art. 4º** Mediante concordância do infrator e a critério da Administração Pública, a multa poderá ser convertida, total ou parcialmente, na obrigação de reparar, restaurar ou limpar o bem público danificado, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais custos remanescentes ao erário.

**Art. 5º** Quando o infrator for menor de idade, a obrigação civil de ressarcimento integral do dano causado ao erário público será aplicada aos seus pais ou responsáveis legais, na forma da legislação civil vigente, procedendo-se à imediata comunicação do fato ao Conselho Tutelar.

**Art. 6º** A fiscalização e a aplicação das penalidades caberão aos fiscais de posturas e servidores expressamente designados pelo Poder Executivo, podendo contar com o apoio da Guarda Municipal ou das forças de segurança pública estaduais, quando necessário.

**Art. 7º** É assegurado ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa, que serão exercidos em processo administrativo próprio, na forma do regulamento.

**Art. 8º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, especialmente quanto aos critérios de gradação das multas e procedimentos de fiscalização.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal, aos 29 de junho de 2026.

Assinado por:  
EXILAINE GASPAR  
\*\*\*.902.479-\*\*  
**oxy** 07/07/2026 09:30

**EXILAINE GASPAR**  
*Prefeita Municipal*  
*Gestão 2025/2028*

OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_ / 2025

À

Presidência da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira – PR

**Assunto:** Sugestão Legislativa – Proteção e Penalização por Depredação do Patrimônio Público Municipal

Eu, **Rodrigo Serafim Gomes**, cidadão residente no município de São Sebastião da Amoreira – PR, no uso do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal), venho respeitosamente apresentar **SUGESTÃO LEGISLATIVA**, com minuta de Projeto de Lei anexa, que dispõe sobre a criação de penalidades administrativas rígidas para atos de depredação, vandalismo, pichação e dano ao patrimônio público municipal.

A presente proposta tem por finalidade proteger praças, parques, canteiros, banheiros públicos e demais bens municipais, reduzir gastos recorrentes com manutenção, coibir reincidência por meio de multas progressivas e obrigação de ressarcimento, bem como valorizar os espaços públicos e o convívio social.

Solicito que esta sugestão seja recebida, analisada pelas comissões competentes e, se acolhida, transformada em Projeto de Lei por um dos Nobres Vereadores, para regular tramitação legislativa.

São Sebastião da Amoreira – PR, 08 de Dezembro de 2025.

Rodrigo Serafim Gomes

Rodrigo Serafim Gomes

CPF: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2025

Dispõe sobre a proteção do patrimônio público municipal e estabelece penalidades administrativas para atos de depredação, vandalismo e dano aos bens públicos no Município de São Sebastião da Amoreira – PR.

**Art. 1º** Fica instituída a política de proteção do patrimônio público municipal, com penalidades administrativas aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem atos de depredação, vandalismo ou dano aos bens públicos.

**Art. 2º** Considera-se infração administrativa a pichação, destruição, inutilização ou dano a praças, parques, canteiros, banheiros públicos, prédios, equipamentos, mobiliário urbano e demais bens municipais.

**Art. 3º** O infrator ficará sujeito às seguintes penalidades: multa administrativa de R\$ 500,00 a R\$ 10.000,00, conforme a gravidade do dano; ressarcimento integral do prejuízo; multa em dobro na reincidência; e apreensão dos instrumentos utilizados.

**Art. 4º** Mediante concordância do infrator, a multa poderá ser parcialmente convertida em serviços comunitários, sem prejuízo do ressarcimento do dano causado.

**Art. 5º** Quando o infrator for menor de idade, as penalidades serão aplicadas ao responsável legal, sem prejuízo de comunicação ao Conselho Tutelar.

**Art. 6º** A fiscalização caberá à Guarda Municipal ou a fiscais designados pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** É assegurado ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo próprio.

**Art. 8º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**PARECER:** 28/2026.  
**CONSULENTE:** Gabinete da Prefeita.  
**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 069/2026 – Institui política de proteção do patrimônio público municipal e estabelece penalidades administrativas para atos de depredação, vandalismo e dano aos bens públicos.

**I. CONSULTA**

Trata-se de solicitação encaminhada (protocolo 3866/2026) por intermédio do Ofício nº 437/2026, para análise jurídica do Projeto de Lei nº 069/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a proteção do patrimônio público municipal, estabelecendo penalidades administrativas aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem atos de depredação, vandalismo ou dano aos bens públicos municipais.

A proposta legislativa encontra-se acompanhada de Mensagem Justificativa, na qual o Executivo Municipal destaca a necessidade de instituir mecanismos administrativos destinados à preservação dos bens públicos, ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário e à conscientização da população quanto ao dever de preservação do patrimônio coletivo.

É o relatório.

**DA ANÁLISE**

A análise desta Procuradoria limita-se aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, sem adentrar nas questões de conveniência e oportunidade administrativa, cuja apreciação compete aos Poderes Executivo e Legislativo.

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do artigo 30, incisos I e II.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Além disso, o artigo 23, inciso I, estabelece ser competência comum dos entes federativos zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.

A proteção do patrimônio público municipal insere-se claramente no âmbito do interesse local, legitimando a atuação normativa do Município para disciplinar mecanismos de prevenção, fiscalização e repressão a condutas que causem danos aos bens pertencentes à coletividade.

A matéria também encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira.

O artigo 65 atribui ao Chefe do Poder Executivo a direção superior da Administração Municipal e a defesa dos interesses do Município, enquanto o artigo 66 lhe confere competência para exercer os atos necessários à gestão administrativa municipal. De igual modo, os artigos 93 a 95 da Lei Orgânica disciplinam a administração, o controle e a preservação dos bens municipais, estabelecendo que compete ao Poder Executivo promover sua adequada gestão e conservação.

Sob essa perspectiva, mostra-se plenamente legítima a iniciativa do Poder Executivo de propor norma destinada à proteção do patrimônio público municipal, bem como à responsabilização administrativa daqueles que venham a causar danos aos bens públicos.

O Projeto de Lei define como infrações administrativas os atos de pichação, destruição, inutilização ou qualquer forma de dano aos bens públicos municipais, estabelecendo penalidades consistentes em multa administrativa, ressarcimento integral dos prejuízos causados ao erário e apreensão dos instrumentos utilizados na infração.

A previsão de multa administrativa encontra fundamento no poder de polícia administrativa exercido pelo Município, constituindo instrumento legítimo para prevenção e repressão de condutas lesivas ao patrimônio público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Igualmente legítima é a previsão de ressarcimento integral dos danos causados ao erário, medida que decorre diretamente dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e indisponibilidade do interesse público, possuindo natureza distinta da multa administrativa, razão pela qual ambas podem coexistir sem caracterização de dupla penalidade.

Merece destaque, ainda, a disposição contida no artigo 4º do Projeto, que autoriza a conversão da multa em obrigação de reparar, restaurar ou limpar o bem público danificado. Tal mecanismo prestigia os princípios da eficiência administrativa, economicidade e função educativa da sanção, privilegiando a efetiva recomposição do patrimônio público e a conscientização do infrator acerca dos prejuízos causados à coletividade.

Verifica-se também que a proposta observa as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, ao prever expressamente que a aplicação das penalidades ocorrerá mediante processo administrativo próprio.

No tocante à técnica legislativa, a proposição apresenta objeto determinado, conteúdo compatível com a competência municipal e estrutura adequada às disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Apenas a título de aperfeiçoamento legislativo, recomenda-se que, durante a tramitação da matéria, seja avaliada eventual complementação da redação do artigo 3º, inciso III, que prevê a apreensão dos instrumentos utilizados na prática da infração, com vistas a disciplinar aspectos relacionados à guarda, restituição ou destinação dos bens eventualmente apreendidos, conferindo maior segurança jurídica à futura aplicação da norma. Tal observação, contudo, possui caráter meramente recomendatório e não compromete a constitucionalidade ou legalidade da proposição.

## **II. CONCLUSÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULARIDADE JURÍDICA do Projeto de Lei nº 069/2026, por encontrar amparo nos artigos 23, inciso I, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como nos artigos 65, 66 e 93 a 95 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira, que atribuem ao Poder Executivo a administração, fiscalização, proteção e conservação dos bens integrantes do patrimônio público municipal.

Não se verificam vícios jurídicos capazes de impedir sua tramitação e deliberação pelo Poder Legislativo Municipal.

Por cautela, recomenda-se apenas a avaliação da observação constante da fundamentação quanto ao aperfeiçoamento da redação do artigo 3º, inciso III, sem que tal apontamento constitua óbice à aprovação da matéria.

É o Parecer, S.M.J.

São Sebastião da Amoreira, 06/07/2026.

Assinado por:  
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira  
Edney Marcelo dos Santos



06/07/2026 14:48:32

**Edney Marcelo dos Santos**

Procurador Jurídico





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CX Postal 13) CEP: 86.240-000

WhatsApp (43) 3265-2211

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00

Site: <https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

Email: [protocolo@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:protocolo@camarassamoreira.pr.gov.br)

---

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO**

Certifico que em 20 de julho de 2026, na Sala de Protocolos da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 069/2026

- Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a proteção do patrimônio público municipal, estabelece penalidades administrativas para atos de depredação, vandalismo e dano aos bens públicos no Município de São Sebastião da Amoreira - PR, e dá outras providências.”

- Tramitação regimental: normal.

- Prioridade solicitada: \_\_\_\_ - Processo: 3866/2026.

- Finalidade: instituir mecanismos administrativos rápidos e eficazes para coibir e sancionar atos que atentem contra o patrimônio de toda a população, atendendo a uma relevante demanda da nossa comunidade, tendo sido formalmente solicitada pelo cidadão Rodrigo Serafim Gomes, por meio do Protocolo nº 6878/2025.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no link <https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>, na aba “Atividades Parlamentares”, no campo “Projetos de Lei”, com a devida proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

---

**ARIANE JESUINO GARCIA**

Auxiliar de Secretaria

Câmara Municipal